	9
	Ļ
	5
	5
	١
	Ļ
	Š
	ò
	(
	2
	Ļ
	Ĺ
o.	č
오	2
\equiv	č
Ŧ	7
\leq	č
8	Ĺ
豆	(
ഗ	Ċ
Ш	į
ď	4
0	1
₾	
Ą	,
oor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
ă	4
ite	.!
ē	
<u>=</u>	i
ţ	ì
ij	1
0	4
ğ	į
.≌	
SS	
<u></u>	
\$	1
윧	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
ĕ	
docum	į
ŏ	1
ಕ	1
te	
ШS	:
	i
	4
	J

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 15. IN

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE AM nº 12511/2020. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Maternidade Dona Nazira Daou.
- **4- Exercício:** 2019.
- **5- Responsável:** Andréa Gonçalves Castro (Ordenadora de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4977/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Maternidade Dona Nazira Daou . Exercício de 2019.

Irregularidade. Revelia. Multa. Determinação. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Sra. Andréa Gonçalves Castro, ordenadora de despesa à época, responsável pela Maternidade Dona Nazira Daou no curso do exercício 2019.
- 10.2. Considerar revel a Sra. Andréa Gonçalves Castro, nos termos do art. 88 da Resolução nº 04/2002 – RI/TCE, por ter recebido e até a presente data não ter encaminhado justificativas e/ou documentos referentes à Notificação nº 083/2021- DICAD.
- 10.3. Aplicar multa à Sra. Andréa Gonçalves Castro, no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) com fulcro no art. 54, inciso I, alínea "a", da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 RI/TCE, por não sanear a impropriedade III da Proposta de Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente

	~
	ă
	ш
	ō
	α
	2
	ĸ
	CÓDIGO: 01053314-B82D5F15-D56BA06F-7958DFA9
	7
	č
	⊴
	ű
	5
	Č
	7
	-
	Щ
	2
О	느
I	à
=	ã
ш	4
inado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	~
₹	2
7	C
÷	Č
nente por ALIPIO REIS FIRM	Ĭ
ഗ	C
Ш	ċ
$\overline{\alpha}$.₫
$\overline{}$	₹
\subseteq	ý
₫	_
\Box	C
₹	ď
Ξ	ĭ
8	ō
0	₽
¥	-=
5	ď
Ĕ	₫
늘	ď
뱤	Č
<u>.</u>	Ų
₽	ž
ō	
ŏ	ć
ă	Ć
.⊑	2
SS	ř
α	a
-=	č
£	+
0	7
Este documento foi assinado o	consulta toe am dov br/spede e informe
ě	۳
⊑	Č
2	C
ŏ	
O	7
Φ	ŧ
st	ď
Ш	Ě
	ď
	conferência acesse o site ht
	ď
	ď
	à
	5
	- ;;
	ĭ
	ď
	ā
	ŧ
	Ş

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Andréa Gonçalves Castro no valor de R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com base no art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 - RI/TCE, por ter permanecido silente diante das diligências desta Corte de Contas, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". prazo anteriormente conferido. obrigatório o Dentro é encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Andréa Gonçalves Castro no valor de R\$68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com base no art. 54, inciso VI, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 – RI/TCE,

	ă
	щ
	\mathcal{C}
	~
	**
	ino: 01053314-B82D5F15-D56BA06F-7958DF4
	Ç
	~
	ď
	щ
	œ
	\subset
	₫
	~
	щ
	Œ
	4
	ς.
	ıċ
	=
	ù
	LC,
FILHO	\sim
\simeq	$\overline{}$
I	×
\Box	≈
=	щ
ш	
$\overline{}$	7
U	Σ
mente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
\leq	ď
$\mathbf{\alpha}$	S
=	C
ш	₹
	÷
(U)	_
_	-
ш	\underline{c}
\sim	C
_	ᆕ
\circ	۲,
\simeq	7
	_
=	C
_	_
$\overline{}$	Œ
_	2
=	٤
O	~
Ω	┵
4	\subseteq
Ψ.	
$\overline{}$	ď
<u>~</u>	_
\simeq	a
⊏	て
	Œ
	2
Œ	
jta	ď
gita	<u>ر</u>
digita	sr/s
digita	hr/s
o digita	v hr/s
do digita	ov hr/s
ado digita	av hr/s
nado digita	dov hr/s
inado digita	n dov hr/s
ssinado digita	am dov hr/s
ıssinado digita	am dov hr/s
assinado digita	am dov hr/s
i assinado digita	se am dov br/s
oi assinado digita	tre am dov hr/s
foi assinado digita	a toe am dov br/s
o foi assinado digita	ta toe am dov br/s
nto foi assinado digita	ulta toe am gov br/s
ento foi assinado digita	sulta toe am dov br/s
ento foi assinado digita	sulta toe am dov hr/spede e
nento foi assinado digita	nsulta toe am dov br/s
ımento foi assinado digita	onsulta tee am dov br/s
umento foi assinado digita	consulta toe am dov hr/spede
cumento foi assinado digita	//cor
locumento foi assinado digita	//cor
documento foi assinado digita	//cor
 documento foi assinado digita 	//cor
te documento foi assinado digita	//cor
ste documento foi assinado digita	//cor
ste documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	//cor
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário El	etrônico	do
Edição Nº				_
De	_/	/		_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

em razão do não saneamento das impropriedades I, II e de IV a XIV da Proposta de Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Determinar à origem que:

- **10.6.1.** Cumpra o prazo da remessa da Prestação de Contas Anuais, conforme o estabelecido no art. 3º da Resolução Nº 05/09 c/c o art. 185, § 2º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 RI/TCE E art. 29, § 1º da Lei nº 2.423/96.
- **10.6.2.** Cumpra os prazos de envio dos balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Maternidade Dona Nazira Daou, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015.
- **10.6.3.** Faça constar nas Pastas Funcionais as Declarações de Bens atualizadas dos Agentes Públicos, em cumprimento ao art. 13, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.429/92 e art. 289, § 1º e § 2º, da Resolução nº 04/2002 TCE.
- **10.6.4.** Nomeie uma Comissão de Patrimônio para que seja feito um levantamento dos Bens Patrimoniais da Maternidade Dona Nazira Daou, com a colocação de plaquetas para o controle dos Bens Patrimoniais tombados pela administração, conforme determinam os artigos 92 e 94 da Lei nº 4.320/64.

	3
	Ļ
	ç
	ì
	Š
	ľ
	Ļ
	ò
	4
	ç
	ì
	۵
	Ļ
	ì
	ì
Ö	(
EHO.	۶
=	ò
ш	-
OOR ALIPIO REIS FIRMO FILHC	3
Σ	č
\propto	į
正	9
REIS FIRM	Ċ
m	ì
~	į
$\overline{}$	٦
$\stackrel{\smile}{\sim}$	`
₾	,
ᆛ	,
~	į
ō	
0	,
ţ.	•
듄	
Ĕ	
높	ì
≝	1
.≘	1
0	-
유	i
ğ	i
.⊑	į
SS	i
α	,
ō	
7	
Ĕ	Ē
=	
Ψ	1
me	
ammo	
locume	- 11
docume	
ste docume	
Este docume	- I
Este docume	- it - 1/1 1/1 1/1 -
Este docume	11 11 11
Este docume	11 11
Este docume	H. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
Este docume	// Lite Little - //
Este docume	
Este docume	
Este docume	The second secon
Este docume	
Este docume	CALCOLO LACACOLO LACACOLO LA COLORO

Publicado i TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do	
Edição Nº				
De		_/		



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº194/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.6.5.** Planeje com antecedência as compras, sobretudo as de carácter regulares, para que os contratos sejam realizados de forma adequada, no sentido de que as despesas não sejam pagas por meio de indenizações e que as compras utilizem a licitação pública como regra, a fim de evitar, no que for possível, a figura da dispensa de licitação, conforme determina o art. 24 da Lei 8.666/93.
- **10.7. Oficiar** a **Sra. Andréa Gonçalves Castro** sobre a decisão desta Corte e Contas.
- **10.8. Determinar** que os autos sejam remetidos ao DERED, para que efetue os procedimentos previstos no art. 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de março de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral